

AVISO DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Fundo de Investimento Imobiliário fechado IMORENT

Em conformidade com o disposto no artigo 248.º do Decreto Lei nº 27/2023, de 28/04 (Regime da Gestão de Ativos ou RGA) informa-se o público em geral e o participante único do **Fundo de Investimento Imobiliário fechado IMORENT** (adiante, Fundo), nos termos do artigo 247º alínea c) e da parte I, Capítulo IV, pontos 5 e 6 do Regulamento de Gestão, deliberou, em 12 de fevereiro de 2025, a dissolução do Fundo e início do respetivo processo de liquidação, com efeitos a partir da data da divulgação da presente comunicação.

Motivação da Decisão: A decisão de dissolução e liquidação antecipada do Fundo assentou no facto do mesmo já não dispor de quaisquer de ativos imobiliários que integrem a sua carteira, não se justificando nesta data a manutenção do remanescente prazo da sua atual duração até ao respetivo termo. O Fundo tem apenas 1 Participante.

Suspensão de subscrições e resgates: N/A

Processo e prazo: O processo de liquidação deverá decorrer até à data limite de 31 de março de 2025, assumindo a entidade gestora a qualidade de liquidatária, data até à qual a Sociedade realizará o ativo, pagará o passivo e, no final, distribuirá ao Participante o produto da liquidação, pelo valor final da liquidação apurado e divulgado nos termos legais aplicáveis, no prazo máximo de (5) cinco dias uteis a contar da data do referido apuramento.

Valor da UP para efeitos de reembolso: O valor da Unidade de Participação para efeitos de reembolso corresponderá ao valor de apuramento da liquidação por unidade de participação (que seja objeto de divulgação), sujeito a confirmação por parecer do auditor do Fundo. Para efeitos de apuramento do valor da liquidação dos ativos da carteira e do valor de referência da UP foi definida a cotação do dia 31 de março de 2025. Que será divulgado, nos termos do nº 5 do artigo 250º do RGA, nos cinco (5) dias uteis subsequentes ao seu apuramento.

Liquidação financeira dos reembolsos: A liquidação financeira dos reembolsos do participante, tendo em conta o apuramento do valor da liquidação por Unidade de participação (a publicar no site da CMVM), deverá ocorrer entre 1 e 5 de abril de 2025.

A versão atualizada do Prospeto é disponibilizada aos participantes na página de internet: <https://www.santanderassetmanagement.pt/fundos-de-investimento/fundos-imobiliarios>, estando estes documentos igualmente disponíveis no sistema de divulgação de informação da CMVM (www.cmvm.pt).

O participante tem ainda direito a solicitar, gratuitamente, uma cópia do relatório de auditor relativo à operação de dissolução e liquidação do Fundo.

Lisboa, 12 de fevereiro de 2025

ATA nº 19

Aos doze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, pelas doze horas reuniu-se em Lisboa, na Rua da Mesquita, nº 6, Torre A, 7/C, em Lisboa, em primeira sessão, a Assembleia de Participantes do FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO FECHADO IMORENT, gerido, administrado e legalmente representado pela sociedade SANTANDER ASSET MANAGEMENT, SGOIC, S.A., sob a seguinte Ordem de Trabalhos:

Ponto Único: Deliberar sobre a dissolução antecipada do Fundo e abertura do processo de liquidação.

Assumiu a presidência da Mesa da Assembleia Geral o Exmo. Senhor Dr. António Miguel Leonetti Terra da Motta secretariado por Catarina Costa Lopes.

O Presidente da Mesa verificou que se encontrava representado o Participante único, titular de 100% do respetivo capital do Fundo, conforme a lista de presenças em anexo e a carta de representação do Participante, encontrando-se, deste modo, preenchido o quórum legal e contratualmente exigível para que Assembleia prosseguisse e deliberasse validamente sobre a matéria para que fora convocada.

Participaram na reunião, os representantes da Entidade Gestora, Dr. Luis Figueiredo e Dra. Ana Patricia Damião.

Passou-se de imediato à discussão e votação da matéria constante do Ponto único da Ordem de Trabalhos, e o Participante único, tendo em conta a previsão expressa do Regulamento de Gestão, deliberou proceder à dissolução antecipada do Fundo, bem como à abertura do processo de liquidação e partilha do seu património, considerando que o Fundo nesta data já não dispõe de ativos imobiliários em carteira, tendo em conta as últimas operações de venda formalizadas no passado dia 05 de fevereiro do corrente.

Mais foi deliberado:

(i) designar a Entidade Gestora como entidade liquidatária (e representante fiscal), devendo concluir o processo de liquidação até à data limite de 31 de março de 2025, data até à qual a Sociedade realizará o ativo, pagará o passivo (se aplicável) e, no final, distribuirá ao Participante o produto da liquidação, pelo valor final da liquidação apurado e divulgado nos termos legais aplicáveis, no prazo máximo de (5) cinco dias uteis a contar da data do referido apuramento.

(ii) O valor da Unidade de Participação para efeitos de reembolso corresponderá ao valor de apuramento da liquidação por unidade de participação (que seja objeto de divulgação), sujeito a confirmação por parecer do auditor do Fundo. Para efeitos de apuramento do valor da liquidação dos ativos da carteira e do valor de referência da UP é definido o dia 31 de março de 2025.

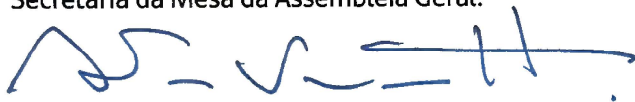
(iii) A liquidação financeira dos reembolsos do participante, tendo em conta o apuramento do valor da liquidação por Unidade de participação (a publicar no site da CMVM), deverá ocorrer entre 1 e 5 de abril de 2025.

Foi ainda deliberado conferir os necessários poderes à entidade liquidatária para em representação do Fundo (em Liquidação):

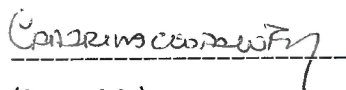
- (a) comunicar à CMVM a deliberação da dissolução, bem como promover a publicação do respetivo anúncio no sistema de difusão de informação, nos termos e para os efeitos do previsto na alínea d) do artigo 248º do RGA;
- (b) prestar todas as informações à CMVM;
- (c) realizar as operações adequadas ao processo de liquidação,
- (d) preparar relatório e contas da liquidação, sem prejuízo do necessário Parecer do Auditor do Fundo.
- (e) substituir-se ao Fundo em quaisquer ações judiciais em que o Fundo seja parte, nos termos do nº 12 do artigo 250º do RGOIC, ex vi artigo 162º do Código das Sociedades Comerciais.

Mais deliberou o Participante Único aprovar a redação revista do Regulamento de Gestão em conformidade, na sequência da deliberação da dissolução. Do Regulamento de Gestão passará a constar a referência à Dissolução e pendência da liquidação, nos termos do documento minutado e que depois de lido aos presentes, na parte em que é alterado, fica a constar como anexo à presente Ata.

Como mais ninguém quis usar da palavra e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral declarou encerrada a sessão pelas doze horas e trinta minutos, tendo sido lavrada a presente Acta que vai ser assinada pelos Presidente e Secretária da Mesa da Assembleia Geral.



(Presidente da Mesa)



(Secretário)